



MUNICÍPIO DE SOBRAL  
*Câmara Municipal de Sobral*

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 877/21**, de 09 de novembro de 2021.

**Regulamenta o Art. 36 inciso XXI, da Lei Orgânica do Município e estabelece critérios para concessão de Título de Cidadão Honorário do Município de Sobral.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL.** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Regulamenta o Art. 36 inciso XXI, da Lei Orgânica do Município de Sobral e estabelece critérios para concessão de Título de Cidadão Honorário.

**Art. 2º** O Título de Cidadão Honorário será concedido à pessoas naturais de outras Cidades, Estados ou Países, que tenha reconhecidamente prestado relevantes serviços ao Município, Estado, União, á democracia ou a causa da humanidade.

**Art. 3º** O indicado ao Título de Cidadão Honorário deverá satisfazer pelo menos 04 (quatro) dos seguintes requisitos:

I - que tenha se destacado em suas atividades, no sentido de contribuir para o crescimento econômico, social, religioso, cultural e concorrido para o desenvolvimento de Sobral;

II - que apresente contribuição para o desenvolvimento de ciências, letras, artes, cultura, esportes, indistintamente, tornando-se a si e a Sobral uma referência;

III - que tenha fixado residência de no mínimo 4 (quatro) anos no Município de Sobral;

IV - que tenha prestado serviços relevantes, na área da filantropia ou em favor de obras sociais;

V - ter reputação ilibada ou conduta pessoal e profissional irrepreensíveis;

VI - ter em sua biografia registro de postura ética e respeitosa na defesa dos postulados democráticos, das instituições nacionais e da cidadania;

VII - ter conhecimento e saber notório na área de atuação;

VIII - que possua publicações de abrangência municipal, estadual, nacional ou internacional em periódicos jornais, revistas ou outros meios de comunicação.



MUNICÍPIO DE SOBRAL  
*Câmara Municipal de Sobral*

**Paragrafo único.** No ato do protocolo do Projeto, carece vir anexado documentos que comprove a naturalidade do agraciado, biografia, certidões negativas e criminais com a finalidade de comprovar sua reputação ilibada, conduta profissional e pessoal irrepreensível, bem como assinatura de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara e a documentação necessária para comprovar que os requisitos supracitados foram atendidos.

**Art. 4º** Fica vedado a concessão de Título de Cidadão Honorário:

- I - ao cidadão que tenha sentença criminal condenatória transitada em julgado;
- II - em pleito eleitoral.

**Art. 5º** Poderá o Vereador apresentar 03 (três) Projetos de concessão de Título de cidadania sobralense por Sessão Legislativa, visando realçar a virtude, o talento, a coragem, as boas ações ou as qualidades de alguém, segundo as premissas elencadas no art. 3º.

**Paragrafo único.** O disposto contido no caput deste artigo entrará em vigor a partir do mês de janeiro de 2022.

**Art. 6º** Os título concedidos serão entregue ao agraciado em uma Sessão Solene(especial), convocada para tal fim pelo Presidente da Câmara.

**Paragrafo único.** O título constará de um diploma de formato retangular com as dimensões mínima de 35 (trinta e cinco) centímetros de comprimento por 25 (vinte e cinco) de largura, encimado pelo escudo do município.

**Art. 7º** Os recursos para fazer face às despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto Legislativo, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo.

**Art. 8º** Este Decreto Legislativo, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto Legislativo nº 606/2015.

**PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL,** em 09 de novembro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
Vicente de Paulo Albuquerque  
PRESIDENTE